

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002182/2026

A Prefeitura Municipal de Oeiras - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Vitórias, nº 35, Centro, Oeiras-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.937/0001-70, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registo de preços, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, Fundos e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Oeiras-PI, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.

2. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA E ENDEREÇO ELETRÔNICO

2.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada na data e horário abaixo especificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

- Data: 13/08/2026.
- Horário: 13h:00min, horário de Brasília.
- Endereço eletrônico: <https://www.licitaoeiras.com.br/>

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. O critério de julgamento adotado nesta licitação é o de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor unitário ofertado para a fornecimento do objeto licitado, conforme especificado no Termo de Referência/Projeto Básico.

4. DO MODO DE DISPUTA

4.1. O presente certame será conduzido pelo modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e conforme regulamentação específica.

5. ACESSO AO SISTEMA

5.1. O acesso ao sistema eletrônico para participação na sessão pública será permitido apenas às empresas devidamente cadastradas e credenciadas na plataforma de licitações indicada no preâmbulo deste edital.

5.2. A responsabilidade pelo acesso à plataforma eletrônica, bem como pelo envio de propostas e lances, é exclusiva dos licitantes, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por dificuldades técnicas ou falhas na transmissão de dados.

5.3. Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico na data e horário marcados para a realização da sessão pública, a sessão será automaticamente suspensa e remarcada, com nova data e horário a serem divulgados nos meios oficiais de comunicação da Administração.

6. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Os interessados em participar de pregões, em sua forma eletrônica, neste município, deverão realizar seu cadastro no sítio eletrônico: <https://www.licitaoeiras.com.br/>.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica:

6.2.1. A responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelas informações prestadas;

6.2.2. A presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

6.3. O licitante será o único e exclusivo responsável, de forma formal, por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

6.3.1. O licitante assume como firmes e verdadeiras todas as propostas e lances ofertados, bem como os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante.

6.3.2. Fica excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o cadastro regular na página eletrônica do sistema de licitações.

7.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. A participação na licitação não será permitida a pessoas jurídicas que atuem em consórcio, observadas as disposições do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

7.4.1. Aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.4.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, seja pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação envolver serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

7.4.4. Pessoas jurídicas que, à época da licitação, estejam impedidas de participar do certame em decorrência de sanção administrativa previamente imposta;

7.4.5. Empresas que tenham em seus quadros pessoas físicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante, ou com agentes públicos que atuem na fiscalização ou gestão do contrato, incluindo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme disposto na Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no certame;

7.4.7. Pessoas jurídicas condenadas judicialmente, com trânsito em julgado nos últimos cinco anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

7.4.8. Agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

7.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), quando atuando nessa condição;

7.4.10. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante que possam configurar conflito de interesses na execução do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;

7.4.11. Empresas que, atuando em substituição a outra pessoa física ou jurídica, busquem burlar sanções aplicadas, incluindo controladoras, controladas ou coligadas da entidade penalizada, desde que devidamente comprovada a tentativa de fraude;

7.4.12. Empresas e profissionais que tenham elaborado os projetos básicos ou executivos do objeto da licitação, salvo se participarem exclusivamente na fase de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante;

7.4.13. Empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto básico ou executivo;

7.4.14. Empresas contratadas para a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou apenas do projeto executivo, nos demais regimes de execução, salvo se previsto expressamente no Edital;

7.4.15. Pessoas jurídicas que integrem listas de sanções de organismos financeiros internacionais ou de agências de cooperação estrangeiras, quando a contratação for financiada total ou parcialmente por essas instituições, ou que tenham sido declaradas inidôneas nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.4.16. Terceiros que auxiliem na condução da licitação, como integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestem assessoria técnica ao órgão ou entidade licitante.

7.5. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá assinalar “sim” ou “não” no campo próprio do sistema eletrônico, confirmando as seguintes declarações:

7.5.1. Que tem conhecimento e concorda com todas as regras estabelecidas no Edital, bem como atende aos requisitos de habilitação e não possui impedimentos para participar do certame;

7.5.2. Que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. A proposta deverá apresentar:

8.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, fabricante, marca, prazo de garantia ou prazo de validade;

8.2.2. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

8.2.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros;

8.2.4. Redação em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

8.2.4.1. Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel, devendo ser a última folha assinada de próprio punho, as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo a versão assinada ser digitalizada e encaminhada;

8.2.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

8.2.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, em especial as regras constantes no Termo de referência/Projeto Básico, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.2.8. O prazo de validade da proposta deverá ser expressamente indicado e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública prevista neste Edital.

8.2.8.1. Não serão aceitas propostas que se limitem a indicar o prazo de validade como “conforme edital” ou expressão equivalente, sendo obrigatória a menção explícita ao prazo de validade, observado o mínimo exigido.

8.2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

8.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E ENVIO DE LANCES

9.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.1.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

9.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ou 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

9.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras;

9.6. O presente edital não estabelece intervalo mínimo de diferença entre os lances.

9.7. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

9.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

9.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

9.8.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

9.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.11. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

9.13. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

9.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

9.15. Os preços ofertados, tanto na proposta preenchida até o prazo de sua apresentação quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.18. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional;

9.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9.20. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 9.8;

9.21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.3. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.3.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.4. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.4.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

10.4.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.5. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão eletrônico o modo de disputa “FECHADO E ABERTO”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.5.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.5, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.5.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.5.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.5.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.5.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10.1. O pregoeiro poderá permanecer inativo no sistema eletrônico durante a análise de propostas e documentos, realização de diligências, elaboração de pareceres, deliberações,

decisões ou comunicações internas, sem que isso configure desconexão, suspensão ou abandono da sessão.

10.10.2. A desconexão mencionada no item 10.10 refere-se à perda de conexão involuntária com a plataforma por falha técnica. A permanência do pregoeiro conectado, ainda que sem manifestações imediatas no chat da sessão, é condizente com o regular exercício das funções inerentes à condução do certame.

10.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.13.2.2. Empresas brasileiras;

10.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.15. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10.16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.3. A consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5. Será desclassificada a proposta que:

11.5.1. conter vícios insanáveis;

11.5.2. não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

11.5.3. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;

11.5.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo definido para a contratação;

11.5.5. não tiver sua exequibilidade comprovada, quando exigido pela Administração.

11.5.5.1 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou sendo necessária a obtenção de esclarecimentos adicionais, a Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, será assegurado ao licitante melhor classificado o direito de demonstrar, por meio de documentação idônea, que os preços ofertados são exequíveis e compatíveis com os custos de mercado.

11.5.5.2 Considera-se inexequível a proposta que, diante de análise técnica ou documental, não comprove a viabilidade de execução do objeto contratual, especialmente por apresentar valores incompatíveis com os custos de mercado ou com as obrigações decorrentes da contratação.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

11.7.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

11.7.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

11.7.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que seja possível comprovar sua veracidade.

12.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.10. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos seguintes casos:

12.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3

(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado a assinatura eletrônica certificada.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, incluindo consulta prévia ao CADIN.

15.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

16.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.6. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

16.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.11. Fraudar a licitação;

16.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.12.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.12.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.12.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.9, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, no sistema <https://www.licitaoeiras.com.br/>;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, através dos sítios <https://www.licitaoeiras.com.br/>, Tribunal de Contas do Estado do Piauí - PI e no site oficial da Prefeitura Municipal de Oeiras - PI, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sala de Reuniões da Comissão de Contratação, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Termo de Referência

Oeiras (PI), 28 de julho de 2026.

MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS

Secretaria Municipal de Administração

Município de Oeiras – PI

Anexo I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Prefeitura Municipal de Oeiras, através da Secretaria Municipal de _____, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto (...).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

E-MAIL: TEL.: ()

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	-------	----------------	-------------

VALOR TOTAL: R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o

3.2. órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada hein (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Oeiras/MA, ____ de fevereiro de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE OEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Praça _____, Oeiras-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal _____, representada por seu Secretário _____, conforme competência legal para gestão da contratação, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Oeiras-PI, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Integram o objeto todos os serviços necessários à disponibilização regular dos veículos, incluindo manutenção corretiva de responsabilidade da contratada, cobertura securitária, substituição de veículos, regularização documental, suporte operacional e todas as obrigações acessórias previstas neste contrato.

1.3. Os veículos serão disponibilizados sem motorista, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATANTE apenas a condução por servidores ou agentes devidamente autorizados.

1.4. O objeto deverá ser executado observando rigorosamente:

I – as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

II – a proposta da contratada;

III – a Ata de Registro de Preços;

IV – as ordens de serviço emitidas durante a execução contratual;

V – as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

VI – as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das atividades administrativas, operacionais, técnicas, institucionais e de apoio desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, Fundos e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

2.2. Os veículos serão utilizados exclusivamente em serviço público, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada pela Administração.

2.3. A eventual utilização inadequada por agente público não exonera a contratada das obrigações que lhe competem, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa exclusiva da Administração, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – o Documento de Formalização da Demanda;

V – a Ata de Registro de Preços;

VI – a proposta comercial apresentada pela contratada;

VII – os esclarecimentos, impugnações e respostas incorporados ao procedimento licitatório;

VIII – as ordens de serviço expedidas durante a execução;

IX – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem:

1. Lei nº 14.133/2021;
2. este contrato;
3. Termo de Referência;
4. Edital;
5. Ata de Registro de Preços;
6. proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

4.1. O presente contrato rege-se:

I – pela Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pelas cláusulas deste instrumento;

III – pelo Edital;

IV – pelo Termo de Referência;

V – pela proposta vencedora;

VI – subsidiariamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas de direito privado, naquilo que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo.

4.2. A execução contratual observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, segregação de funções, transparência, motivação, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução ocorrerá sob regime de prestação contínua de serviços, mediante disponibilização dos veículos pela CONTRATADA, sob demanda da Administração.

5.2. O presente contrato decorre de Ata de Registro de Preços. Em razão disso:

- I – as ordens de serviço poderão ser emitidas conforme a necessidade administrativa;
- II – os quantitativos contratados correspondem exclusivamente aos constantes deste instrumento;
- III – novas demandas dependerão da formalização de novo contrato ou termo aditivo, quando legalmente cabível.

5.3. A execução compreenderá toda a infraestrutura necessária para manutenção da disponibilidade da frota contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

6.2. A prorrogação dependerá de:

- I – manifestação favorável do gestor do contrato;
- II – demonstração da vantajosidade;
- III – manutenção das condições de habilitação;
- IV – existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO ANTECEDENTE À PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO (art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Constitui condição precedente ao início da execução contratual a verificação, pela Administração, do atendimento de todas as exigências necessárias à regular disponibilização da frota.

7.2. Durante esse período, não haverá remuneração devida à contratada.

7.3. Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço deverão estar integralmente concluídas as seguintes providências:

- I – comprovação da disponibilidade operacional da frota;
- II – apresentação da documentação exigida neste contrato;
- III – conferência documental realizada pelo fiscal;
- IV – indicação dos veículos que atenderão ao contrato;
- V – comprovação da cobertura securitária;

VI – designação do gestor e do fiscal do contrato;

VII – emissão do termo autorizando o início da execução.

7.4. Caso sejam constatadas pendências documentais ou técnicas, a Administração poderá suspender a emissão da Ordem de Serviço até sua completa regularização, sem que disso decorra direito à indenização ou recomposição financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPONIBILIZAÇÃO INICIAL DA FROTA

8.1. Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato:

I – relação completa da frota destinada à execução contratual;

II – marca, modelo, ano de fabricação, ano/modelo, placa, RENAVAM e categoria de cada veículo;

III – CRLV válido;

IV – documento comprobatório da propriedade, posse legítima ou disponibilidade jurídica dos veículos;

V – apólice de seguro, quando exigida;

VI – demais documentos eventualmente previstos no Termo de Referência.

8.2. A Administração poderá diligenciar para confirmar a autenticidade e validade dos documentos apresentados.

8.3. A aprovação documental não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos contratados, conforme planilha integrante deste instrumento.

9.2. Integram o preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:

I – disponibilização dos veículos;

II – depreciação;

III – remuneração do capital investido;

IV – tributos, contribuições e encargos incidentes;

V – licenciamento;

VI – seguros obrigatórios e facultativos previstos contratualmente;

VII – manutenção corretiva de responsabilidade da CONTRATADA;

VIII – substituição de veículos;

IX – despesas administrativas;

X – lucro empresarial;

XI – demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Consideram-se incluídos no preço todos os riscos ordinários do empreendimento, não cabendo qualquer remuneração adicional por despesas previsíveis ou inerentes à atividade econômica desenvolvida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observada a indicação constante da respectiva Nota de Empenho.

Programa:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, caso haja prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A medição será mensal e compreenderá exclusivamente os veículos efetivamente disponibilizados à Administração durante o respectivo período.

11.2. A medição será realizada pelo Fiscal do Contrato mediante verificação de:

I – disponibilidade dos veículos;

II – permanência das condições de utilização;

III – regularidade documental;

IV – cumprimento das Ordens de Serviço;

V – inexistência de pendências que impeçam o recebimento.

11.3. A medição poderá sofrer glosas proporcionais quando constatadas:

I – indisponibilidade injustificada;

II – atraso na substituição;

III – paralisação imputável à CONTRATADA;

IV – descumprimento das especificações técnicas;

V – qualquer outra hipótese que implique prestação parcial do objeto.

11.4. A glosa não afasta eventual aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento ocorrerá em duas fases.

I – Recebimento Provisório

12.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência física e documental dos veículos disponibilizados.

12.3. Serão verificados, dentre outros aspectos:

I – estado geral de conservação;

II – funcionamento;

III – documentação;

IV – características técnicas;

V – equipamentos obrigatórios;

VI – regularidade do licenciamento;

VII – conformidade com as especificações do contrato.

12.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva.

II – Recebimento Definitivo

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais durante o período de medição.

12.6. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente a execução quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

12.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

13.1. Recebida a Nota Fiscal, será instaurado procedimento administrativo de liquidação destinado à verificação do implemento das condições necessárias ao pagamento.

13.2. A liquidação compreenderá:

- I – conferência da Nota Fiscal;
- II – verificação da regularidade fiscal e trabalhista;
- III – confirmação da medição realizada;
- IV – manifestação do Fiscal do Contrato;
- V – autorização do Gestor do Contrato.

13.3. Verificada qualquer inconsistência documental ou contratual, a Administração notificará a CONTRATADA para saneamento das pendências, suspendendo-se o prazo para liquidação até a regularização.

13.4. A suspensão do prazo de liquidação por motivo imputável à CONTRATADA não caracteriza atraso da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, após:

- I – recebimento definitivo;
- II – liquidação da despesa;
- III – atesto do Fiscal;
- IV – autorização do Gestor do Contrato.

14.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa.

14.3. O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

14.4. É vedado pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

14.5. A Administração poderá efetuar retenções tributárias determinadas pela legislação.

14.6. A apresentação de certidões vencidas ou irregulares impedirá o pagamento até sua regularização, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS PAGAMENTOS EM ATRASO

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data de sua efetiva realização.

15.2. A atualização observará:

I – correção monetária pelo IPCA;

II – juros moratórios correspondentes aos índices oficiais aplicáveis aos débitos da Fazenda Pública, observada a legislação superveniente.

15.3. Não incidirá qualquer atualização quando o atraso decorrer:

I – da ausência de documentação;

II – da necessidade de diligências;

III – de irregularidades fiscais;

IV – de pendências imputáveis à CONTRATADA.

15.4. Para fins deste contrato, considera-se adimplida a obrigação contratual quando implementadas as condições previstas no art. 92, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão reajustados após decorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme dispõe o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = V0 \times (IPCA \text{ acumulado} / IPCA \text{ da data-base})$$

onde:

VR = valor reajustado;

V0 = valor originalmente contratado.

Caso o IPCA deixe de existir, será utilizado o índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA.

16.4. A ausência de requerimento não impede sua concessão posterior, respeitada a prescrição aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração capazes de alterar substancialmente os encargos originalmente assumidos, será assegurado o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato.

17.2. O pedido deverá conter:

- I – exposição detalhada dos fatos;
- II – demonstração do nexa causal;
- III – comprovação documental;
- IV – memória de cálculo;
- V – indicação precisa do impacto financeiro.

17.3. A Administração poderá:

- I – solicitar esclarecimentos complementares;
- II – realizar diligências;
- III – determinar perícia técnica;
- IV – requisitar documentos adicionais.

17.4. A ausência de documentação suficiente autoriza o indeferimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

18.1. Recebido o requerimento devidamente instruído, a Administração deverá proferir decisão no prazo de até **30 (trinta) dias**, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa.

18.2. O prazo ficará suspenso enquanto:

- I – houver diligências pendentes;
- II – aguardar manifestação da CONTRATADA;
- III – depender de parecer técnico especializado;

IV – houver necessidade de complementação documental.

18.3. O deferimento produzirá efeitos financeiros a partir da data juridicamente cabível, observado o regime previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Como condição para assinatura deste contrato, poderá ser exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A garantia poderá ser prestada mediante:

I – caução em dinheiro;

II – títulos da dívida pública;

III – seguro-garantia;

IV – fiança bancária.

19.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventual prorrogação, sendo complementada sempre que houver alteração do valor contratado.

19.4. A Administração poderá executar a garantia sempre que:

I – houver inadimplemento contratual;

II – forem aplicadas multas não quitadas;

III – ocorrer prejuízo ao erário decorrente da execução do contrato;

IV – houver necessidade de ressarcimento de danos.

19.5. A utilização parcial da garantia obriga a CONTRATADA à recomposição do valor originalmente exigido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

19.6. Extinto o contrato e inexistindo pendências financeiras ou administrativas, a garantia será liberada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, compete à CONTRATADA:

I – disponibilizar os veículos contratados dentro dos prazos estabelecidos;

- II – manter toda a frota em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e apresentação;
- III – manter os veículos regularmente licenciados durante toda a execução;
- IV – substituir qualquer veículo que apresente defeito, indisponibilidade, sinistro, recolhimento administrativo ou qualquer outra situação que comprometa sua utilização, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- V – manter cobertura securitária durante toda a execução contratual;
- VI – responder integralmente pelas despesas relativas à propriedade, posse, manutenção corretiva, licenciamento, tributos, seguros, taxas e demais encargos incidentes sobre os veículos;
- VII – manter estrutura operacional compatível com o volume de ordens de serviço expedidas pela Administração;
- VIII – disponibilizar equipe administrativa apta a solucionar prontamente quaisquer ocorrências relacionadas ao contrato;
- IX – responder pelos vícios ocultos dos veículos disponibilizados;
- X – substituir imediatamente qualquer veículo recusado pela fiscalização;
- XI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade da execução;
- XII – observar integralmente a legislação de trânsito;
- XIII – cumprir rigorosamente as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança;
- XIV – preservar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
- XV – manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Disponibilidade operacional permanente

20.2. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo das demandas decorrentes deste contrato, não podendo alegar indisponibilidade de veículos em razão de utilização em outros contratos públicos ou privados.

20.3. A gestão da disponibilidade da frota constitui risco ordinário da atividade empresarial e não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro.

Substituição da frota

20.4. Sempre que houver substituição de veículo deverão ser apresentados previamente:

- I – CRLV;

- II – documento de disponibilidade jurídica;
- III – comprovação do seguro;
- IV – demais documentos exigidos pela fiscalização.

20.5. A substituição somente produzirá efeitos após ciência do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Compete ao CONTRATANTE:

- I – emitir as Ordens de Serviço;
- II – disponibilizar informações necessárias à execução;
- III – acompanhar permanentemente a execução;
- IV – promover as medições;
- V – realizar a liquidação;
- VI – efetuar os pagamentos devidos;
- VII – comunicar irregularidades;
- VIII – exigir substituição de veículos quando cabível;
- IX – aplicar sanções administrativas quando constatado inadimplemento.

21.2. Compete ainda à Administração:

- I – custear combustível;
- II – custear lubrificantes;
- III – custear filtros;
- IV – custear pneus decorrentes exclusivamente do desgaste natural;
- V – custear pequenas manutenções decorrentes da utilização cotidiana, quando economicamente mais vantajoso.

21.3. A realização de pequenos reparos pela Administração, por razões de economicidade ou continuidade do serviço, não implicará transferência da responsabilidade contratual atribuída à CONTRATADA pelos vícios, defeitos estruturais, falhas mecânicas ou defeitos de fabricação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO

22.1. A distribuição das responsabilidades observará os seguintes critérios.

22.1.1. Compete à CONTRATANTE

- I – abastecimento;
- II – lubrificação periódica;
- III – troca de óleo;
- IV – filtros;
- V – pneus decorrentes do desgaste normal;
- VI – pequenos reparos relacionados exclusivamente ao uso ordinário.

22.1.2. Compete à CONTRATADA

- I – manutenção corretiva;
- II – defeitos mecânicos;
- III – defeitos elétricos;
- IV – defeitos eletrônicos;
- V – defeitos estruturais;
- VI – vícios ocultos;
- VII – desgaste prematuro;
- VIII – defeitos de fabricação;
- IX – falhas decorrentes do estado de conservação do veículo.

22.2. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os reparos que não decorram do uso normal pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SINISTROS

23.1. Ocorrendo acidente, roubo, furto, incêndio ou qualquer outro sinistro envolvendo veículo disponibilizado:

- I – a Administração comunicará imediatamente a ocorrência;
- II – a CONTRATADA providenciará o acionamento da seguradora;

III – a CONTRATADA providenciará a substituição do veículo em até 24 horas;

IV – a continuidade do serviço não poderá ser interrompida.

24.1. Quando comprovado dolo ou culpa exclusiva de agente público, permanecerá assegurado à seguradora e à CONTRATADA o direito de regresso na forma da legislação civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

24.1. A execução observará modelo de gestão baseado na segregação das funções de gestão e fiscalização.

24.2. São agentes da execução contratual:

I – Gestor do Contrato;

II – Fiscal Técnico;

III – Fiscal Administrativo, quando designado;

IV – autoridade competente.

24.3. As comunicações relevantes deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico oficial, preservando-se histórico das determinações expedidas.

24.4. A Administração poderá realizar reuniões periódicas de acompanhamento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

25.2. Compete ao Fiscal:

I – acompanhar diariamente a execução;

II – verificar disponibilidade da frota;

III – conferir documentação;

IV – solicitar substituições;

V – registrar ocorrências;

VI – propor aplicação de penalidades;

VII – atestar notas fiscais;

VIII – emitir relatórios técnicos.

25.3. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas imediatamente pela CONTRATADA, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

26.1. Compete ao Gestor:

- I – coordenar administrativamente a execução;
- II – controlar prazos;
- III – acompanhar saldos contratuais;
- IV – decidir questões administrativas ordinárias;
- V – encaminhar pedidos de aditivos;
- VI – instruir pedidos de reequilíbrio;
- VII – encaminhar processos sancionatórios;
- VIII – autorizar a liquidação da despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

27.1. As partes reconhecem que determinados riscos são inerentes à natureza da contratação, assumindo cada qual aqueles que lhe competem.

27.2. Constituem riscos da CONTRATADA:

- I – indisponibilidade operacional da frota;
- II – defeitos mecânicos;
- III – manutenção corretiva;
- IV – desgaste prematuro;
- V – falhas administrativas;
- VI – oscilação ordinária dos custos do mercado;
- VII – insuficiência de estrutura operacional;
- VIII – aumento ordinário dos custos empresariais.

27.3. Constituem riscos da Administração:

- I – atraso na emissão das Ordens de Serviço;
- II – atraso no pagamento;
- III – alterações unilaterais legalmente admitidas;
- IV – fatos da Administração.

27.4. Os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração observarão o regime previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e preservado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

28.2. As alterações poderão decorrer, dentre outras hipóteses:

- I – da necessidade de modificação quantitativa ou qualitativa do objeto;
- II – da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- III – da necessidade de adequação técnica da execução;
- IV – de modificações legislativas ou regulamentares supervenientes;
- V – de acordo celebrado entre as partes quando admitido pela legislação.

28.3. Nenhuma alteração produzirá efeitos sem a formalização do respectivo Termo Aditivo ou Apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

29.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Das multas

29.3. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – Moratória

29.3.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias.

29.3.1.1. Ultrapassado esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução contratual.

II – Inexecução Parcial

29.3.2. Multa de 10% do valor da parcela inadimplida.

III – Inexecução Total

29.3.3. Multa de 20% do valor atualizado do contrato.

IV – Descumprimento de obrigações acessórias

29.3.4. Multa de até 2% do valor mensal do contrato para hipóteses como:

- ausência de documentação;
- atraso na substituição da frota;
- manutenção irregular;
- descumprimento das determinações da fiscalização;
- qualquer obrigação contratual não enquadrada nas hipóteses anteriores.

Compensação

29.3.5. As multas poderão ser:

- descontadas dos pagamentos;
- descontadas da garantia contratual;
- cobradas administrativamente;
- cobradas judicialmente.

29.3.6. A aplicação de multa não impede a reparação integral dos prejuízos sofridos pela Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

30.2. Constituem, dentre outras, causas de extinção:

- I – cumprimento integral do objeto;
- II – término da vigência;
- III – acordo entre as partes;
- IV – interesse público devidamente motivado;
- V – inadimplemento contratual;
- VI – caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente sua execução;
- VII – dissolução da sociedade empresária;
- VIII – decretação de falência quando inviabilizar a execução.

30.3. A extinção observará sempre:

- contraditório;
- ampla defesa;
- motivação;
- proporcionalidade.

30.4. Extinto o contrato, permanecerão exigíveis as responsabilidades decorrentes de danos eventualmente causados durante sua execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

31.1. Durante toda a execução contratual a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.2. A perda de qualquer requisito poderá ensejar:

- I – concessão de prazo para regularização;
- II – suspensão de pagamentos;
- III – aplicação de sanções;

IV – extinção contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

31.3. A CONTRATADA declara que observa e continuará observando, durante toda a execução contratual, as normas relativas:

I – à reserva de cargos para pessoas com deficiência;

II – aos reabilitados da Previdência Social;

III – à contratação de aprendizes;

IV – às demais políticas públicas de inclusão previstas na legislação.

31.4. Sempre que solicitado, deverá comprovar documentalmente o atendimento dessas obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

32.1. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, probidade, boa-fé objetiva, ética empresarial e transparência.

32.2. É vedado:

I – oferecer vantagem indevida a agente público;

II – prometer vantagem;

III – financiar atos ilícitos;

IV – fraudar a execução contratual;

V – praticar qualquer ato tipificado na Lei Anticorrupção.

32.3. Constatada prática ilícita, a Administração poderá instaurar processo administrativo sancionador, independentemente das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

34.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

34.2. Os dados eventualmente tratados durante a execução contratual serão utilizados exclusivamente para cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

34.3. É vedado:

- I – compartilhar dados sem autorização legal;
- II – utilizar informações para finalidade diversa;
- III – divulgar informações protegidas.

34.4. Encerrado o contrato, os dados deverão receber tratamento compatível com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

35.1. A Administração promoverá a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e em seu Portal da Transparência, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

35.2. A CONTRATADA autoriza a divulgação das informações cuja publicidade decorra de imposição legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

36.1. As partes comprometem-se a buscar solução consensual para quaisquer divergências surgidas durante a execução contratual.

36.2. Antes da adoção de medidas judiciais, poderão ser utilizados, conforme a natureza da controvérsia:

- I – reuniões técnicas;
- II – manifestação do Gestor do Contrato;
- III – parecer jurídico;
- IV – negociação administrativa;
- V – outros mecanismos consensuais admitidos pela legislação.

36.3. A utilização desses mecanismos não impede o exercício dos direitos legalmente assegurados às partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

37.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se:

- I – Sistema eletrônico de processos;
- II – correio eletrônico institucional;
- III – notificações físicas;
- IV – outros meios que permitam comprovação do recebimento.

37.2. As comunicações produzirão efeitos a partir da ciência da parte destinatária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

38.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento:

I – na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – nos princípios do Direito Administrativo;

III – na teoria geral dos contratos;

IV – nas normas de direito privado, quando compatíveis;

V – na jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

39.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, sede da Administração Contratante, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração contratual.

40.2. A eventual nulidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições do contrato.

40.3. As partes declaram haver lido integralmente este instrumento, compreendido seu conteúdo e concordado com todas as suas cláusulas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em meio eletrônico ou por assinatura física, produzindo todos os efeitos legais.

Oeiras (PI), ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Secretário Municipal

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias, Fundos e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Oeiras-PI, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais demonstraram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica da solução adotada e sua adequação aos interesses da Administração.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços decorre da natureza da demanda, compartilhada entre diversas unidades administrativas e sujeita a variações ao longo da execução contratual, permitindo maior flexibilidade no atendimento das necessidades da Administração sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, mediante disponibilização dos veículos pela contratada conforme as necessidades da Administração, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Os serviços compreenderão a disponibilização dos veículos em perfeitas condições de uso, regularmente licenciados e aptos à circulação, cabendo à contratada todas as despesas relacionadas à propriedade, manutenção, substituição, tributos, seguros, licenciamento e demais encargos incidentes sobre os veículos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades permanentes das diversas Secretarias Municipais, considerando que a frota própria atualmente existente não atende integralmente às demandas operacionais da Administração.

A locação de veículos apresenta-se como solução mais eficiente sob os aspectos operacional, econômico e administrativo, proporcionando maior flexibilidade na gestão da frota, redução dos custos relacionados à aquisição e manutenção de veículos próprios e maior capacidade de atendimento das demandas institucionais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as futuras contratações ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária e os quantitativos registrados.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

As especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento e valores estimados da contratação encontram-se descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. Unit.	V. Total
1	Locação de Veículo, motor 1.0, com capacidade para 05 passageiros, 04 portas, flex, direção hidráulica com ar-condicionado, vidro e travas Elétricas e todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, sem motorista – MENSAL.	UND	10	R\$ 5.575,83	R\$ 669.099,60
2	Locação de veículo utilitário, cabine dupla, 4 portas, motor 1.4, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, combustível flex, com seguro total, zero Km e todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, sem motorista – MENSAL.	UND	5	R\$ 7.740,47	R\$ 464.428,20
3	Locação de veículo automotor, de 7 (sete) lugares, ano/modelo, zero km, motorização mínima 1.8, ar condicionado, com todos os equipamentos e segurança e socorro obrigatórios na legislação vigente conforme normativos da CNT, documentação regular, sem motorista – MENSAL.	UND	4	R\$ 7.726,65	R\$ 370.879,20
4	Locação de veículo tipo PICK-UP, cabine dupla, tração 4X4, motor * diesel, 2.8 a 3.2cc, potência mínima 200cv, direção hidráulica, cambio automático, capacidade para 02 passageiros, volante com ajuste de altura, airbag, ar-condicionado, kit multimídia completo, capota marítima, protetor de caçamba, equipado com todos os Componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, sem motorista - MENSAL	UND	8	R\$ 18.480,83	R\$ 1.774.159,68
5	Locação de veículo tipo VAN, capacidade de 15 passageiros mais 01 motorista, Motor diesel, 163cv, com ar- condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, sem motorista - MENSAL	UND	3	R\$ 17.780,99	R\$ 640.115,64

6	Locação de Caminhoneta, cabine simples, tração 4 x 2 motor a diesel, direção hidráulica, ar-condicionado, com até 10 anos de uso, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, sem motorista - MENSAL,	UND	5	R\$ 7.241,41	R\$ 434.484,60
7	Locação de caminhão toco, tração 4x2, carroceria de madeira, motor a diesel, direção hidráulica, ar condicionado, com até 10 anos de uso, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, sem motorista - MENSAL	UND	5	R\$ 10.370,00	R\$ 622.200,00
8	Locação de caminhão caçamba toco, tração 4x2, motor a diesel, direção hidráulica, ar condicionado, com até 10 anos de uso, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, sem motorista - MENSAL	UND	5	R\$ 10.815,58	R\$ 648.934,80
9	Locação de Caminhão Caçamba basculante trucado, tração 6 x 2, motor a diesel, direção hidráulica, ar-condicionado, com até 10 anos de uso, equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN, documentação regular, sem motorista - MENSAL.	UND	4	R\$ 15.838,22	R\$ 760.234,56
					R\$ 6.384.536,28

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – serem entregues em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança;
- II – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- III – encontrar-se regularmente licenciados durante toda a execução contratual;
- IV – apresentar documentação regular e atualizada;
- V – atender integralmente às especificações do respectivo item contratado;
- VI – permanecer em condições adequadas de utilização durante toda a execução do contrato;
- VII – serem disponibilizados sem motorista.

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de inteira responsabilidade da contratada.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os veículos serão disponibilizados mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração.

O prazo para disponibilização será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente previsto para determinado item.

A entrega ocorrerá no Município de Oeiras-PI, em local indicado pela Administração.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter condições de atendimento compatíveis com as necessidades da Administração.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Sempre que o veículo apresentar defeito mecânico, avaria, acidente, indisponibilidade operacional ou qualquer situação que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características iguais ou superiores.

A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

O veículo substituto deverá atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- I – disponibilizar os veículos nas condições e prazos estabelecidos;
- II – manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- III – realizar toda a manutenção preventiva e corretiva necessária;
- IV – substituir os veículos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- V – responder integralmente por todas as despesas relativas à propriedade, posse, manutenção, tributos, seguros, licenciamento, multas decorrentes de sua responsabilidade e demais encargos incidentes sobre os veículos;
- VI – manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- VIII – disponibilizar estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas da Administração.
- IX – Responder integralmente pelos vícios, defeitos de fabricação, desgaste prematuro, falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou estruturais dos veículos, quando não decorrentes do uso normal pela Administração, providenciando os reparos necessários sem qualquer ônus para a Contratante.
- X – Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva decorrente de defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos ou estruturais não relacionados ao desgaste natural ou ao uso ordinário dos veículos pela Administração.
- XI – Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que se torne indisponível por defeito mecânico, manutenção corretiva, sinistro, recolhimento ou qualquer outra causa imputável à Contratada, por outro

de características iguais ou superiores, sem interrupção da prestação do serviço e sem qualquer custo adicional para a Administração.

XII - Manter cobertura securitária abrangente para todos os veículos disponibilizados, abrangendo, no mínimo, colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, danos materiais causados a terceiros e responsabilidade civil facultativa, XIII - permanecendo responsável pela manutenção da cobertura durante toda a execução contratual.

XIV - Providenciar, sempre que necessário, todos os procedimentos relativos ao acionamento do seguro, regulação de sinistros e demais tratativas junto à seguradora, sem prejuízo da colaboração da Administração quanto às informações necessárias à instrução do processo de regulação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- I – emitir as Ordens de Serviço;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- IV – atestar as notas fiscais após verificação da execução;
- V – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- VI – disponibilizar à contratada as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
- VII – Custear as despesas ordinárias decorrentes da utilização dos veículos durante a execução contratual, compreendendo abastecimento, lubrificantes, troca de óleo, filtros, pneus decorrentes do desgaste natural de utilização, bem como pequenas manutenções diretamente relacionadas ao uso regular da frota.
- VIII – Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de defeitos mecânicos, acidentes, sinistros, furtos, roubos ou qualquer evento capaz de comprometer a utilização do veículo.
- IX – Disponibilizar à Contratada as informações e documentos necessários à regulação de eventual sinistro perante a seguradora.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO

A manutenção dos veículos observará a seguinte distribuição de responsabilidades:

I – Compete à Contratante custear as despesas ordinárias decorrentes da utilização da frota, compreendendo abastecimento, lubrificantes, troca de óleo, filtros, pneus decorrentes do desgaste natural e pequenas manutenções relacionadas ao uso regular dos veículos.

II – Compete à Contratada executar, às suas expensas, toda manutenção corretiva decorrente de defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais ou vícios dos veículos, bem como realizar os reparos necessários sempre que constatada falha não relacionada ao uso ordinário pela Administração.

A responsabilidade da Contratada também abrange as falhas decorrentes de desgaste prematuro, defeitos de fabricação, fadiga de componentes ou quaisquer outras causas inerentes ao estado de conservação ou às condições do veículo disponibilizado.

Consideram-se reparos de pequena monta aqueles decorrentes da utilização cotidiana dos veículos, cujo custo e natureza recomendem sua execução direta pela Contratante, em razão da economicidade, da continuidade da prestação do serviço e da desnecessidade de acionamento da cobertura securitária.

A realização desses reparos pela Contratante não implicará reconhecimento de responsabilidade por vícios, defeitos mecânicos, estruturais ou quaisquer obrigações contratuais atribuídas à Contratada.

A Prefeitura pode realizar um pequeno reparo por conveniência administrativa, sem que isso altere a distribuição contratual das responsabilidades.

12. DOS SINISTROS E DO SEGURO

Todos os veículos disponibilizados deverão permanecer segurados durante toda a execução contratual, mediante cobertura securitária abrangente, contemplando, no mínimo:

- I – colisão;
- II – incêndio;
- III – roubo;
- IV – furto;
- V – perda total;
- VI – danos materiais causados a terceiros;
- VII – responsabilidade civil facultativa.

A contratação e manutenção do seguro constituem obrigação exclusiva da Contratada.

A cobertura securitária será destinada aos eventos de maior gravidade, especialmente perda total, incêndio, roubo, furto, colisões de grande monta e danos materiais causados a terceiros, sem prejuízo de a Contratante assumir diretamente os custos de pequenos reparos decorrentes da utilização ordinária do veículo, quando mais econômico e conveniente para a Administração.

Ocorrendo sinistro envolvendo veículo disponibilizado, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao acionamento da seguradora e à substituição do veículo, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecimento da execução contratual.

Permanecerão sob responsabilidade da Contratante os prejuízos decorrentes de dolo ou culpa comprovada de seus agentes, sem prejuízo da cobertura securitária eventualmente existente e do direito de regresso assegurado à seguradora ou à Contratada, na forma da legislação civil.

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração ocorrerá de acordo com os veículos efetivamente contratados e disponibilizados à Administração.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação, após o atesto do fiscal do contrato.

O prazo para pagamento observará o disposto na minuta contratual.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas quando da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

13. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas.

Os contratos dela decorrentes terão vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente, observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às especificações técnicas do objeto, apresentarem preços inexecutáveis, excessivos ou incompatíveis com as exigências do edital, bem como aquelas que contrariem qualquer disposição deste Termo de Referência ou da legislação aplicável.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Jurídica

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado;
- c) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da documentação dos administradores;
- d) sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização correspondente;

e) sociedade cooperativa, quando admitida: documentação prevista na legislação específica.

15.2 Fiscal e Trabalhista

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) regularidade perante o FGTS;
- d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- f) inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando exigível.

15.3 Econômica-Financeira

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observado o disposto na legislação aplicável;
- c) comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), ou apresentação de capital mínimo, quando cabível, conforme previsto no Edital.

15.4 Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar:

- a)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, natureza e complexidade, com o objeto desta contratação.

Será admitido o somatório de atestados para demonstração da experiência da licitante.

- b)** Declaração de disponibilidade operacional, firmada pelo representante legal da empresa, informando que dispõe de estrutura administrativa, operacional e logística suficiente para disponibilizar, substituir e manter os veículos durante toda a execução contratual, observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência.
- c)** Declaração de que disponibilizará veículos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que não atenderem às exigências contratuais.

16. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e da formalização do primeiro contrato decorrente, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

A comprovação da disponibilidade dos veículos ocorrerá na forma prevista neste Termo de Referência, anteriormente ao início da execução contratual.

17. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO

Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço referente a cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá apresentar à fiscalização do Município:

I – Relação completa dos veículos que serão disponibilizados para atendimento da respectiva contratação, contendo, no mínimo:

- marca;
- modelo;
- ano de fabricação;
- ano/modelo;
- placa;
- RENAVAM;
- categoria;
- capacidade, quando aplicável.

II – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou documento equivalente legalmente válido.

III – Documento hábil que comprove a disponibilidade jurídica do veículo, podendo consistir em:

- certificado de propriedade;
- contrato de leasing;
- contrato de locação;
- contrato de comodato;
- cessão de uso;
- outro instrumento jurídico que demonstre a legítima posse ou disponibilidade do bem pela contratada.

IV – Comprovação de que o veículo encontra-se regularmente licenciado para circulação.

V – Apólice de seguro, quando exigida para a categoria correspondente ou quando prevista neste Termo de Referência.

18. DA SUBSTITUIÇÃO DA FROTA

A contratada poderá substituir veículos durante a execução contratual, desde que:

- I** – o veículo substituto possua características iguais ou superiores às exigidas no Termo de Referência;
- II** – seja previamente comunicado ao fiscal do contrato;
- III** – sejam apresentados os documentos previstos no item anterior.

A substituição não acarretará qualquer ônus adicional para a Administração.

19. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

Todos os veículos deverão:

- estar em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- estar regularmente licenciados;
- possuir manutenção preventiva e corretiva em dia;
- apresentar condições adequadas de higiene, segurança e conforto;
- atender integralmente às especificações técnicas do respectivo item contratado.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na legislação e neste Termo de Referência, compete à contratada:

I – disponibilizar os veículos nos prazos estabelecidos;

II – realizar toda a manutenção preventiva e corretiva necessária;

III – substituir imediatamente veículo indisponível, avariado ou que apresente defeito que comprometa sua utilização;

IV – manter durante toda a execução contratual a regularidade documental dos veículos;

V – responder integralmente pelas despesas relativas à propriedade, posse, manutenção, tributos, licenciamento, seguros, taxas e demais encargos incidentes sobre os veículos;

VI – manter estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas da Administração.

Perfeito. A partir daqui, eu estruturaria o restante do TR em um padrão muito próximo ao que utilizamos nas demais licitações de maior vulto, mas aproveitando algumas ferramentas da Lei nº 14.133/2021 que ainda são pouco exploradas pelos municípios. Segue a continuação.

21. GARANTIA DA PROPOSTA

Com fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas na legislação, devendo permanecer válida durante todo o período de validade da proposta.

A garantia da proposta responderá pelas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando o licitante vencedor deixar de manter sua proposta, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou deixar de apresentar a documentação exigida para contratação.

A garantia será liberada ou restituída aos licitantes nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser exigida garantia contratual, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

Poderá ser apresentada mediante:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual.

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento ocorrerá em duas etapas.

Recebimento Provisório

Ocorrerá no momento da disponibilização dos veículos, mediante conferência física e documental pela fiscalização.

Serão verificados:

- características técnicas;
- estado geral de conservação;
- documentação;
- funcionamento;
- atendimento das especificações.

Recebimento Definitivo

Será formalizado após a verificação do cumprimento integral das condições contratuais, sem prejuízo da fiscalização permanente durante toda a execução.

24. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Administração.

Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- acompanhar a execução;
- solicitar substituição de veículos;
- registrar ocorrências;
- atestar notas fiscais;
- comunicar irregularidades ao Gestor do Contrato;
- propor aplicação de sanções quando cabíveis.

25. DO GESTOR DO CONTRATO

A Administração designará Gestor do Contrato responsável por:

- acompanhamento administrativo;
- controle da execução;
- gestão financeira;
- comunicação institucional com a contratada;
- adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

26. DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem infrações contratuais:

- I – atraso injustificado na disponibilização dos veículos;
- II – entrega de veículo em desacordo com as especificações;
- III – não substituição de veículo indisponível no prazo contratual;
- IV – manutenção de veículo sem condições adequadas de segurança;
- V – apresentação de documentação vencida;
- VI – interrupção injustificada da prestação dos serviços.

As penalidades observarão os princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

27. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Responsável	Mitigação
Atraso na entrega dos veículos	Contratada	Aplicação de penalidades e possibilidade de substituição contratual
Veículo indisponível	Contratada	Substituição em até 24 horas
Manutenção corretiva	Contratada	Frota reserva e manutenção preventiva
Acidentes decorrentes de defeitos mecânicos	Contratada	Manutenção periódica
Alterações legislativas tributárias	Conforme Lei 14.133/2021	Aplicação dos mecanismos legais de reequilíbrio
Oscilações ordinárias de mercado	Contratada	Risco ordinário do negócio

28. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será pelo critério de **menor preço por item**, observado o atendimento integral das especificações técnicas.

29. REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, mediante prestação contínua de serviços de locação de veículos, sob demanda da Administração.

30. PRAZO DE VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos dela decorrentes terão vigência de **12 (doze) meses**, admitidas as prorrogações previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

31. REAJUSTAMENTO

Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

32. REVISÃO E REEQUILÍBRIO

Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.